

**JEQUITIBÁ**

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTUAÇÃO**

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 19/10/2020

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO N°:** 169/2020  
**FORMA:** DISPENSA  
**EDITAL N°:** 80/2020

**Nome:** Douglas Soares Rodrigues

**Objeto:** Aquisição de Teste Rápido - COVID-19.

**RECURSOS**

**ORÇAMENTÁRIOS:**

**DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.301.0020.2040.33903000 – Ficha: 425 – Fonte: 1.54

**EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:**

**CONVÊNIO N°**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**ÓRGÃO:**

**FINANCEIROS:**  
**ORIGEM:**

**CRÉDITO ESPECIAL:**  
**LEI MUNICIPAL N°**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MODALIDADE:**

**CONCORRÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS**

**CONVITE**

**CONCURSO**

**LEILÃO**

**PREGÃO**

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigível de Licitação (art. \_\_\_ § \_\_\_, da Lei Federal nº 8.666/93.

\* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: \_\_\_\_\_, deste processo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.

OFICIO: 975/2020  
DESTINO: Departamento Municipal de Compras  
SERVIÇO: Secretaria Municipal de Saúde  
ASSUNTO: Solicitação de Compra de Urgência.



Jequitibá, 14 de outubro de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de Teste Rápido Coronavirus Antígeno, para serem utilizados nos profissionais de saúde e em pacientes suspeitos atendidos nesse município.

Essa compra se faz necessária pela existência da pandemia grave de Coronavírus que estamos vivendo no País, Estado e cidades vizinhas. Os testes serão realizados, visando monitorar e evitar a propagação do vírus em nosso município.

A testagem será feita a critério do profissional médico.

Segue orçamentos anexados.

*975/2020 - Urgência*

Descrição	Quantidade
<b>Teste Imunocromatografico para diagnóstico do Novo Coronavirus detecção Qualitativa de Antígenos</b> Imunoensaio de fluorescência (europio) para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) Tipo de amostra: swab de nasofaringe Volume de amostra: 4 gotas da mistura de amostra Faixa de medição: qualitativa com valor de COI (Índice de Corte) Tempo do teste: 30 minutos Armazenamento: 2-30°C Sensibilidade (até o momento): 86% (30/33) Especificidade (até o momento): 95% (62/67) Apresentação: dispositivo teste para leitura nos analisadores ECO Reader F Registro MS: 80954880131	100 Unidades  <i>[Handwritten signature]</i>

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVI-19).

**Recurso:** Lei 416/2020."Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no orçamento do exercício de 2020. Conta- 25.789-3  
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Dotação: *0206011030100202040-3390300-425-154*


Ass. *[Handwritten signature]*



**Obs:** Favor anexar a NAF: Os Produtos deverão ser entregues no Centro de Saúde Fidelis Diniz Costa Situado na Rua: João Saturnino Lopes - Nº 365 - Bairro – Centro.  
Horário de: 07:30 as 15:30 Hs. De Segunda a Sexta Feira.

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente,

  
Múcio Eduardo da Silva  
Secretário Municipal Saúde

Senhora Ilma Ferreira da Silva  
Dep. Municipal de Compras  
Prefeitura Municipal  
Jequitibá- Minas Gerais



Página: 001

**Cliente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:** 000663 **CNPJ:** 18.062.208/0001-09  
**Endereço:** AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000  
**Telefone :** (31) 3717-6222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** (31) 3717-6308tes  
**Contato:** MUCIO  
**Referência:** **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br  
**Data:** 06/10/2020  
**Número:** 001094 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	4	KIT	004943	COVID 19 AG TESTE RAPIDO 25 TESTES - ECO DIAGNOSTICA Princípio ativo:	2625	10.500,00	
<b>Total Produtos:</b>						<b>10.500,00</b>	

**Frete(FOB):** 0,00

**Condição de Pagamento:** A COMBINAR  
**Prazo de Entrega:** 3 DIAS  
**Validade da Proposta:** 3 DIAS  
**Frete:** FOB

2.500,00  
105,00

ROSELY BORGES LIMA SANTOS  
31 3241-6909  
vendas1@qualissaude.com.br

vendas1@qualissaude.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA**  
**Aos cuidados: Setor de Compras**  
**Email :**

**PROPOSTA COMERCIAL**

*medic*

Item	Unid.	Descrição	Valor unit	Valor total
1.	04	KIT DE COVID-19 AG CX C/ 25 TESTES - ECO DIAGNOSTICA	2980,00	11.920,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.920,00

**Prazo de entrega: no máximo 10 dias**

**Forma de pagamento : à vista**

**Validade da proposta : 10 dias**

**BELO HORIZONTE 06/11/2020**

**Atenciosamente**

**Alexandre Benevides**

*2980,00*  
*119,20*

**Cliente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:**  
**Endereço:** -  
**Telefone:** (31) 3717-6222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** ()  
**Contato:** MUCIO  
**Referência:** **E-mail:** smsjeg@yahoo.com.br  
**Data:** 06/10/2020  
**Número:** 004289 **S/Número:**

*Mucio*

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	4,000	PC	999999	COVID-19 AG CX C/ 25 TESTES - ECO DIAGNOSTICA	2.820,00	11.280,00	
<b>Total Produtos:</b>						<b>11.280,00</b>	

**Frete(FOB):** 0,00

**Condição de Pagamento:** A VISTA  
**Prazo de Entrega:** 10 DIAS  
**Validade da Proposta:** 03 DIAS  
**Frete:** FOB

*21.280,00 25  
11.280,00*

SERGIO SILVINO  
31 2514-6906  
vendas2@cmclaboratorio.com.br



UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

**COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS**  
**RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA**

Elaborada por: administrador

Numero da Cotação: 000316 - 2020  
Data: 16/10/2020  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item  
Objeto: 000208 - MATERIAL DE LABORATÓRIO

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO		REAL MED EQUIPAMENTOS		QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		Valor Medio Unitário
				Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	100,0000	112,8000	11.280,0000	119,2000	11.920,0000	105,0000	10.500,0000	112,3330	
038439 - TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO										
Consumo / Serviço										

Especificação: TESTE RÁPIDO

PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONAVIRUS DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS IMUNOENSAIO DE FLUORESCENCIA (EUROPIO) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV2 (COVID 19) TIPO DE AMOSTRA: SWAB DE NASOFARINGE VOLUME DE AMOSTRA 4 GOTAS DA MISTURA DE AMOSTRA FAIXA DE MEDIÇÃO QUALITATIVA COM VALOR DE COI (INDICE DE CORTE) TEMPO DO TESTE 30 MINUTOS. ARMAZENAMENTO 2-30°C SENSIBILIDADE (ATÉ O MOMENTO) 86% (30/33) ESPECIFICIDADE (ATÉ O MOMENTO) 95% (62867), APRESENTAÇÃO: DISPOSITIVO TESTE PARA LEITURA NOS ANALISADORES ECO READER F. REGISTRO MS: 80954880131

Valor Total dos Fornecedoros

11.280,0000

11.920,0000

10.500,0000

Observações: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE CORONAVIRUS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E EM PACIENTES SUSPEITOS ATENDIDOS NESSE MUNICÍPIO. ESSA COMPRA SE FAZ NECESSÁRIA PELA EXISTÊNCIA DA PANDEMIAS GRAVE DE CORONAVIRUS QUE ESTAMOS VIVENDO NO PAÍS, ESTADOS E CIDADES VIZINHAS. OS TESTES SERÃO REALIZADOS, VISANDO MONITORAR E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VIRUS EM NOSSO MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de teste rápido COVID-19**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.01.10.301.0020.2040.33903000 – Ficha: 425 – Fonte: 1.54

Jequitibá/MG, 19 de Outubro de 2020.

  
**Douglas Soares Rodrigues**  
Comissão Permanente de Licitação

## **AUTORIZAÇÃO**

---

---

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

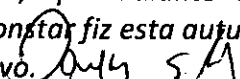
Jequitibá/MG, 19 de Outubro de 2020.

  
**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal de Jequitibá

**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal

## **AUTUAÇÃO**

---

*Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº 169/2020, Dispensa de Licitação nº 80/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Douglas Soares Rodrigues, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo.* 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº132/2020**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores: Presidente, **HELENICE JEBER MACHADO**, **DOUGLAS SOARES RODRIGUES**, 1º Secretário, **FABIANA FERREIRA DA SILVA** 2ª Secretária.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: **Natália Ferreira Coelho e Darlan Begliomene Diniz Lima**.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da assessoria jurídica, lotada no Setor de Licitações e Compras;
- III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;
- IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;
- V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;
- VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;
- VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



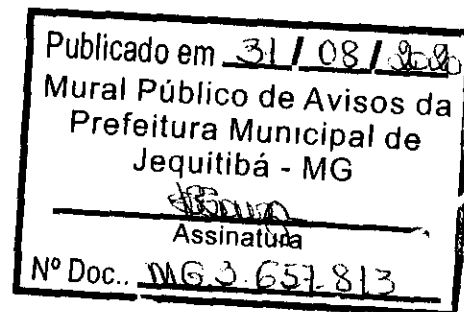
X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses.

Jequitibá/MG, 28 de Agosto de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI MUNICIPAL Nº. 220 /2013**

**Altera a Lei Municipal nº 137/2010 que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei Municipal nº 137/2010 o seguinte parágrafo:

*“Parágrafo Único – Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008”.*

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 137/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 14 de maio de 2013.

**SANCIONADA EM: 08/AGOSTO/2013**

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 039/2013**

*ALTERA O DECRETO Nº 023/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

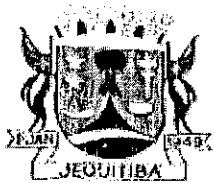
***O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal DECRETA:***

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 023/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, todos os atos normativos e administrativos do Município, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM.*

*Parágrafo 1º - Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008.*

*Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico mencionado no caput deste artigo pode ser acessado gratuitamente no endereço eletrônico [WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg), estando o mesmo em conformidade com o sistema de infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequitibá, 16 de setembro de 2013.

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 65 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM-nº. 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da lei Municipal nº. 053/2006 de 20 de junho de 2006.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

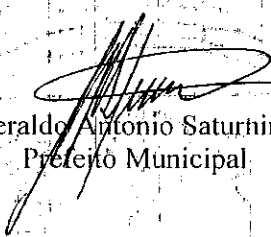
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 17 de maio de 2010.

SANCIONADA EM 18/MAIO/2010

  
Geraldo Antonio Saturnino  
Prefeito Municipal

### Certidão

Certifico que a Lei Nº 139/2010

Foi publicada por afixação no local de costume, conforme disposição legal, permanecendo afixada no período de 18/05/2010 a 18/06/2010

Vanessa Machado Saturnino Souza  
Nome legível do servidor

Matrícula Nº 00019-1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.**

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

**Art. 1º** - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

*“Art. 1º* - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

*§ 1º* – Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.

*§ 2º* - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

**Art. 3º** - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º* - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

**SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.**

  
Geraldo Antonio Saturnino  
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro  
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 -- CNPJ: 18.062.208/0001-09  
(31) 3717-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.606, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Aquisição de testes rápidos para o COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



**ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO**

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não detém de nenhum tipo de insumo para realizar o teste caso seja necessária a avaliação de algum paciente.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos testes rápidos se tonam extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigêntes.

Jequitibá/MG, 19 de Outubro de 2020

  
**Múcio Eduardo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

*Nossa riqueza é nossa gente,*  
**JEQUITIBÁ**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.661.819/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/02/2019</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R CAMOES</b>	NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>30.240-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO LUCAS</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NALDECI@TERRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3241-6909/ (31) 3397-8590</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 11:42:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 3160070523-0	CNPJ 32.661.819/0001-96	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/02/2019	Data de Início de Atividade 23/01/2019
Endereço Completo: RUA CAMOES 215 - BAIRRO SAO LUCAS CEP 30240-270 - BELO HORIZONTE/MG			
Objeto Social: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSILIOS, COMPUTADOR, MATERIAL DE ESCRITORIO, LIMPEZA E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS, DIDATICOS E CORRELATOS, PRESTACAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO, REPARO, REFORMA E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPICOS, UNIDADES DE GASES MEDICINAIS E GERACAO ELETRICA E DA PARTE MEDICO HOSPITALAR DE UNIDADE MOVEL E REMOCAO DE PACIENTES, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAIS, MEDICO HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS E CORRELATOS			
Capital Social: R\$ 99.800,00 NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS	Capital Integralizado: R\$ 99.800,00 NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Titular/Administrador			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR
Status: xxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 03/10/2019		Número: 7501219	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2020 10:56

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200001063173 e visualize a certidão)



20/306.160-8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica  
**2305**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP  
  
 J193306297890

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**BELO HORIZONTE**  
 Local  
  
**4 Fevereiro 2019**  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão  / / Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____ / / Data	_____ / / Data	_____ / / Data
_____	_____	_____ / / Data
_____	_____	_____ / / Data
_____	_____	_____ / / Data

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____ / / Data	_____ / / Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____ / / Data	_____ / / Vogal	_____ / / Vogal	_____ / / Vogal	_____ / / Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.040-3	J193306297890	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/7



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI



GENI SIMOES FERREIRA VEIGA, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 197.078.516-00, documento de identidade 18815704, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DO ABATEDOURO, número 77, bairro / distrito CENTRO, município INHAUMA - MINAS GERAIS, CEP 35.763-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI.

**Cláusula Segunda** - O objeto será COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSILIOS, COMPUTADOR, MATERIAL DE ESCRITORIO, LIMPEZA E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS, DIDATICOS E CORRELATOS, PRESTACAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO, REPARO, REFORMA E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPICOS, UNIDADES DE GASES MEDICINAIS E GERACAO ELETRICA E DA PARTE MEDICO HOSPITALAR DE UNIDADE MOVEL E REMOCAO DE PACIENTES, LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAIS, MEDICO HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS E CORRELATOS.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na RUA VISCONDE DE TAUNAY, número 267, SALA 104, bairro / distrito SAO LUCAS, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.240-300.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades em 23/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$ 99.800,00 (NOVENTA e NOVE MIL e OITOCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Nona** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J193306297890



MG57976040

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BELO HORIZONTE, 23 de Janeiro de 2019.

---

GENI SIMOES FERREIRA VEIGA  
Titular/Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.040-3	J193306297890	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, de nire 3160070523-0 e protocolado sob o número 19/060.040-3 em 04/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600705230, em 05/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Eliane Cristina Diamante Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
19/10/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
17/01/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003371008.00-10

CNPJ/CPF: 32.661.819/0001-96

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CAMOES

NÚMERO: 215

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO LUCAS

CEP: 30240270

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000426674024



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABKFLOIOJJ**

Documento/Certidão nº **14.004.489** Exercício: **2020**

Emissão em: **19/10/2020**

Requerimento em: **10:13:15**

Validade: **18/11/2020**

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: **32.661.819.0001.96**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**  
**CNPJ: 32.661.819/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:09 do dia 22/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2020.

Código de controle da certidão: **D3F8.D6C2.5983.3F2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.661.819/0001-96

**Razão Social:** QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

**Endereço:** R VISCONDE DE TAUNAY 267 SALA 104 / SAO LUCAS / BELO HORIZONTE  
/ MG / 30240-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/10/2020 a 14/11/2020

**Certificação Número:** 2020101604094116729800

Informação obtida em 19/10/2020 10:14:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 32.661.819/0001-96

Certidão nº: 27391802/2020

Expedição: 19/10/2020, às 10:13:49

Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.661.819/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 EM CARATER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.**

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual aquisição de Teste Rápido COVID-19 em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 19 de Outubro de 2020.

  
Helenete Jeber Machado – Presidente da CPL

  
Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL

  
Fabiana Ferreira da Silva - 2ª Secretário

Nossa riqueza é nossa gente,  
**JEQUITIBÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL - 2011



**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2020**

**REQUISITANTE:** Comissão Permanente de Licitação  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 169/2020  
**DISPENSA:** Nº 080/2020  
**OBJETO:** Aquisição de Teste Rápido – COVID-19.

1

**I – RELATO**

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa* cujo objeto é Aquisição de Teste Rápido – COVID-19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

**II – ASPECTOS LEGAIS**

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ademais, o processo licitatório em análise se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

A referida legislação no artigo 4º estabeleceu que as aquisições e contratações para o enfrentamento da pandemia é passível de dispensa de licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, a modalidade adotada possui respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Ressaltamos, que a situação de emergência em razão da pandemia foi decretada pelo Município por meio do Decreto nº 021 de 17 de março de 2020.

2

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos, nos termos do paragrafo único do artigo 26<sup>1</sup> da Lei 8.666/93:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.

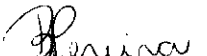
Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

**III – CONCLUSÃO**

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da comissão permanente de licitação, opina-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá, 19 de outubro de 2020.

  
Bruna Dezilze da Silva Lucas Pereira  
OAB/MG: 132.056

<sup>1</sup> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

PROCESSO LICITATÓRIO  
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000169    Data: 19/10/2020    Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24    Sequencial: 000080

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item    Comissão Licitação: 024 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Fornecedor: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO	100,0000	105,0000	10.500,0000	20/10/2020
Total do Fornecedor QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI				10.500,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000169 / 2020				10.500,0000	
TOTAL GERAL				10.500,0000	

PROCESSO LICITATÓRIO  
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Sequencial: 000080

Número do Processo: 000169/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24

Data: 19/10/2020 Inciso: Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Ficha: 00425  
Órgão: 02 EXECUTIVO  
Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Sub-Unidade: 02.06.01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Funcional Programática: 10.301.0020.2040 ATENCAO BASICA A SAUDE  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS

Valor da Reserva: 1,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1,00



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 118/2020, Dispensa de **Licitação** nº 64/2020, objetiva a Aquisição de Teste Rápido COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

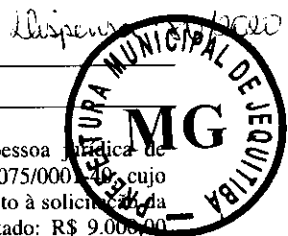
Publique-se.

Jequitibá, 19 de Outubro de 2020.

Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal de Jequitibá

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
Prefeito Municipal





**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 172/2020 - DISPENSA Nº:**  
**82/2020 - RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO**

*O processo licitatório nº 172/2020, Dispensa de Licitação nº 82/2020, objetiva a contratação de prestação de serviços de Assessoria Técnica Ambiental, consoante requisição formulada pela Secretária Municipal Meio Ambiente e Saneamento.*

*No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, De 1993.*

*O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.*

*Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social à pessoa jurídica **CINTIA DA CONCEIÇÃO MOURA DINIZ DE VRIES** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.*

*Torne os autos para o setor de licitações e contratos que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.*

*Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Publique-se.

Jequitibá, 20 de Outubro de 2020.

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:BF64F8CF**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 172/2020 - DISPENSA Nº:**  
**82/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 91/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo nº: 91/2020 - Processo Licitatório nº 172/2020 - Dispensa nº: 82/2020 - Licitante proponente: Cintia da Conceição Moura Diniz de Vries, Engenheira Sanitarista e Ambiental, inscrita no CPF sob o nº 103.981.056-00, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de Assessoria Técnica Ambiental, valor contratado: R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais) - Assinatura - 21/10/2020. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br -

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
 Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:82BAB16B**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 121/2020 - DISPENSA Nº:**  
**66/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o Processo Licitatório nº 121/2020 - Dispensa nº: 66/2020 - Contrato Administrativo do Licitante

proponente: Henrique Eugênio Rocha Ferreira, pessoa física de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.983.075/0001-20, cujo objeto é a locação de trator de esteira em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, valor contratado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - Assinatura - 22/10/2020. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
 Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:AF077355**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 169/2020 - DISPENSA Nº:**  
**80/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral a contratação da licitante proponente Qualis Soluções para Saúde Eireli - Processo Licitatório nº 169/2020 - Dispensa nº: 80/2020 - inscrita no CNPJ sob o nº: 32.661.819/0001-96, cujo objeto é a Aquisição de Testes Rápidos - COVID-19, valor contratado: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) - Assinatura - 19/10/2020. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
 Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:6E0D5416**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 164/2020 - PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº: 39/2020 - HOMOLOGAÇÃO /**  
**ADJUDICATÓRIA**

**DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA**

*O processo licitatório nº 164/2020, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 39/2020, objetiva o registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme detalhado no edital regente do certame.*

*No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.*

*Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, **HOMOLOGO** o certame licitatório em comento e declarando as licitantes proponentes **IC Serafini Refrigeração - EPP, Brasil Refrigeração - José Augusto Pavão - ME, MAB Equipamentos Eireli** como vencedoras do certame a elas **ADJUDICO** o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.*

*Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.*

*Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Jequitibá, 03 de novembro de 2020.

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
 Prefeito Municipal



SISTEMA GERENCIADOR  
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**  
Horário 14:27

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) [Visualizar](#)

### DADOS DA MATÉRIA

**Nome do Diário:** Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
**Data de Circulação:** 30/11/2020  
**Órgão:** COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
**Tipo de Matéria:** Demais Atos  
**Subtipo de Matéria:** Demais atos de licitação  
**Número do ato:** 362  
**Ano:** 2020  
**Largura da Matéria:** 9cm  
**Últ. Atualização:** 27/11/2020 14:27 - Helenice Jeber Machado  
**Publicado por:** Helenice Jeber Machado  
**Data da publicação:** 27/11/2020 14:27  
**Layout da Matéria:**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2020 DISPENSA Nº  
80/2020 RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO**  
**PROCESSO** processo licitatório nº 169/2020,  
 Dispensa de Licitação nº 80/2020, objetiva a  
 Aquisição de Teste Rápido COVID-19, consoante  
 requisição formulada pelo Secretário Municipal de  
 Saúde.No decorrer de sua tramitação foram  
 observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de  
 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações,  
 principalmente naquilo que tange ao  
 enquadramento legal da pretensa contratação, de  
 onde se extrai ser dispensável a licitação, nos  
 termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº  
 8.666, De 1993.O Secretário, titular da pasta,  
 apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e  
 também pelo valor a ser pago à contratada,  
 afirmando que o preço está compatível com o  
 praticado no mercado, conforme faz prova os  
 documentos carreados aos autos.Desse modo,  
 satisfazendo à legislação aplicada ao presente  
 processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por  
 bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e  
 adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da  
 Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica  
**QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e  
 em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do  
 extrato desta ratificação.Retorne os autos para o  
 setor jurídico que se encarregará de elaborar o  
 instrumento de contrato, enviando, em seguida, para  
 a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização  
 do cumprimento integral das obrigações  
 contratuais, sob pena de responsabilidade.Isto feito  
 dou por concluído o presente processo licitatório  
 determinando, desde já, o seu  
 arquivamento.Publicar-se Jequitibá, 19 de Outubro  
 de 2020. **HUMBERTO FERNANDO CAMPELO**  
**REIS** Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**CFE96DC3

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR

por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se.

Jequitibá, 27 de Novembro de 2020.

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Helenice Jeber Machado  
Código Identificador: A120D425

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2020 DISPENSA Nº 80/2020  
RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO** processo licitatório nº 169/2020, Dispensa de Licitação nº 80/2020, objetiva a Aquisição de Teste Rápido COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está em nível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 19 de Outubro de 2020.

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Helenice Jeber Machado  
Código Identificador: CFE96DC3

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE  
DECRETO Nº 136 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DECRETO Nº 136 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre atualização no programa Minas Consciente e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e,**

Considerando, a atualização do Programa Minas Consciente do dia 26 de novembro de 2020, o qual enquadrou a microrregião de Sete Lagoas na onda amarela do Programa Minas Consciente;

Considerando, que o Município de Jequitibá encontra-se na microrregião de Sete Lagoas;

Considerando, que o Município de Jequitibá pode optar por seguir as determinações da macrorregião ou da microrregião em que pertence;

Considerando, que o Município de Jequitibá encontra-se com o número elevado de casos contaminados pelo novo coronavírus;

Considerando, a deliberação do Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, na presente data;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas dos segmentos previstos na Onda Vermelha – Serviços Essenciais, da Onda Amarela – Serviços Não Essenciais, cujos protocolos sanitários estão disponibilizado pelo Programa Minas Consciente Microrregião Sete Lagoas, onde está localizado o Município de Jequitibá.

**Art. 2º** Fica determinado a todos os estabelecimentos comerciais e a população a obrigatoriedade de todas as medidas sanitárias indispensáveis para a contenção da disseminação do vírus, causador da COVID-19, tais como:

- I – Uso obrigatório de máscaras;
- II – Higienização das mãos e dos ambientes periodicamente;
- III – Evitar aglomerações, e manter o distanciamento.

**Art. 3º** É parte integrante do presente Decreto o Anexo Único, que estabelece os segmentos autorizados na Onda Vermelha, na Onda Amarela e na Onda Verde do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Jequitibá, 27 de novembro de 2020.

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vanessa Machado Saturnino Souza  
Código Identificador: A45EAF04

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE  
DECRETO Nº 135, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DECRETO Nº 135, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,**

Considerando, a atualização do Programa Minas Consciente do dia 26 de novembro de 2020, o qual enquadrou a microrregião de Sete Lagoas na onda amarela do Programa Minas Consciente;

Considerando, que o Município de Jequitibá encontra-se com o número elevado de casos contaminados pelo novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As repartições públicas municipais funcionarão para trabalho interno no período matutino e para o atendimento ao público das 12:00 h às 16:00 h.

Parágrafo único: O atendimento ao público será em caráter excepcional, mediante prévio agendamento, e individual, com o intuito de evitar aglomeração.

**Art. 2º** Fica determinado que todas as pessoas nas repartições públicas, utilizem máscaras, de preferência caseiras.